

1. Objetivo

Este documento estabelece conceitos adotados na Gestão Integrada de Riscos e Gerenciamento de Capital do Bando Indusval S.A, Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores e Banco Intericap S.A, doravante denominados “BI&P”, destina-se a evidenciar o cumprimento da regulamentação vigente, a Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017, e o alinhamento às melhores práticas de gerenciamento de riscos.

2. Abrangência

Partindo da definição geral de risco como a incerteza em relação a resultados, devem se apresentar envolvidas todas as Áreas da Instituição, objetivando monitorar e minimizar os riscos, evitar perdas, buscar a melhoria constante dos Sistemas de Controles Internos e disseminar a Cultura de Risco na Instituição.

3. Gerenciamento Integrado de Riscos

A Direção da Instituição deve definir objetivos, aprovar controles e procedimentos a serem implementados, dentre eles o programa de testes de estresse, bem como as diretrizes, e abrange práticas de gerenciamento de riscos a serem adotadas pela Instituição.

Os níveis de apetite por riscos estão documentados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS), divulgado na intranet corporativa, incluindo: os tipos e respectivos níveis de risco que a Instituição está disposta a assumir, a fim de alcançar seus objetivos estratégicos.

As métricas estabelecidas na RAS são monitoradas frequentemente e devem respeitar os limites definidos, devendo ser reportado à Diretoria Executiva.

4. Governança de Riscos e Capital

A estrutura organizacional de gerenciamento de riscos da Instituição está em conformidade com as regulamentações vigentes. As atividades de gerenciamento de riscos são executadas por áreas específicas, que se encontram segregadas das unidades de negócios

e da unidade executora da atividade de auditoria interna, e contam com profissionais experientes e qualificados em gerenciamento de riscos.

O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são responsáveis por estabelecer as diretrizes, políticas e alçadas para a gestão de riscos e capital, bem como os níveis de apetite por riscos definidos na RAS.

O Diretor de Gerenciamento Integrado de Riscos (CRO) é responsável por: supervisionar o desenvolvimento, a implantação e desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos e por verificar a adequação da RAS junto aos objetivos estratégicos da Instituição, suas políticas, processos, sistemas e relatórios. O CRO indicado é o Sr. Luiz Masagão Ribeiro.

5. Critérios Básicos

Esta política, bem como as demais políticas a ela associadas são submetidas à aprovação da diretoria e do Conselho de Administração, anualmente, com foco na revisão de conteúdo e adequação as melhores práticas de mercado.

a. Risco de Crédito

De acordo com a resolução 4.557/17 do Banco Central do Brasil, define-se Risco de Crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a: (i) não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, (ii) desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia do tomador, (iii) reestruturação de instrumentos financeiros, ou (iv) custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

A definição de Risco de Crédito compreende, entre outros:

- O risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, inclusive aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos;
- O risco país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados pelo tomador ou contraparte localizada fora do país, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou a contraparte, e o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;

- A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante;
- A possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados pela parte intermediadora ou conveniente de operações de crédito.

Por meio de análise e tomada de decisões sobre os riscos a que as operações da instituição estão expostas, possibilita a identificação, mensuração, controle e a mitigação dos mesmos, com a implementação de processos e ferramentas estruturados que possibilitam o adequado tratamento deste risco, agregando valor ao negócio.

Os critérios relacionados com a gestão de riscos de crédito da Instituição se apresentam devidamente detalhados, em documento específico, na intranet corporativa sob o título Política de Gerenciamento de Risco de Crédito.

b. Risco de Mercado

Risco de Mercado origina-se da variação nos valores dos ativos e passivos, causadas por mudanças em preços e taxas de mercado (como juros, ações, cotações de moedas e preços de commodities), e também de mudanças na correlação (interação) entre eles e em suas volatilidades.

Os critérios relacionados com a gestão de riscos de mercado da Instituição se apresentam devidamente detalhados, em documento específico, na intranet corporativa sob o título de Política de Gerenciamento de Risco de Mercado.

c. Risco de Liquidez

Entende-se por risco de liquidez possíveis descasamentos entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de cumprimento de uma ou mais obrigação. Também decorre pela incapacidade de captar recursos suficientes para honrar seus compromissos de curto, médio e longo prazo em volume suficiente para uma posição, afetando, portanto, o preço do valor dos mesmos.

Conforme disposto pelo BACEN na Seção VII da Resolução nº 4.557, 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre controles de risco de liquidez, as análises, informações e relatórios referidos devem ficar à disposição do Banco Central do Brasil. Ademais, deve ser designado Diretor Estatutário responsável, perante o Banco Central do Brasil, pela observância do disposto nesta Resolução, sendo o administrador indicado para o Gerenciamento de Risco da Instituição.

Os critérios relacionados com a gestão de riscos de liquidez da Instituição se apresentam devidamente detalhados, em documento específico, na Política de Risco de Liquidez.

d. Risco Operacional

Risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Nessa definição inclui-se o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

A estrutura de Gerenciamento de Risco Operacional do BI&P deve prever:

- Políticas que estabeleçam critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores;
- Alocação de recursos adequados para avaliar, gerenciar e monitorar o risco operacional decorrente de serviços de terceiros;
- Implementação de estrutura de governança de TI;
- Sistemas, processos e infraestrutura de TI que assegurem (i) integridade, segurança e disponibilidade de dados dos sistemas utilizados; (ii) sejam robustos e adequados às necessidades e às mudanças do modelo de negócios; (iii) incluam mecanismos de proteção de segurança da informação.

Nos contratos referentes à prestação de serviços terceirizados de TI, devem constar a permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos termos firmados, à documentação e informações referentes aos serviços prestados e às dependências do contratado.

O BI&P deve assegurar a adequada capacitação sobre risco operacional de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes.

Os procedimentos relacionados com a gestão de risco operacional do BI&P devem estar detalhados, em documento específico, disponível para todos os funcionários do BI&P.

e. Gestão de Continuidade de negócios

A gestão de continuidade de negócios compreende um conjunto de estratégias e plano de ação desenvolvido de forma preventiva para garantir que os principais serviços sejam mantidos após a ocorrência de indisponibilidade temporária ou desastre, até que a situação seja normalizada.

As políticas de Gestão de Continuidade de negócios do BI&P devem estabelecer processo para análise de impacto nos negócios que inclua a identificação, classificação e documentação dos processos críticos de negócio, bem como a avaliação seus efeitos em casos de interrupções.

Na gestão de continuidade dos negócios, o BI&P deve assegurar a continuidade de suas atividades e limitar perdas decorrentes da interrupção dos processos críticos de negócio.

O plano de continuidade de negócios deve estabelecer procedimentos e prazos estimados para reinício e recuperação das atividades em caso de interrupção dos processos críticos de negócio, bem como as ações de comunicação necessárias. Além disso, deve prever testes e revisões com periodicidade adequada, cujos resultados devem estar inseridos nos relatórios gerenciais para a diretora do BI&P.

As políticas e os planos de continuidade de negócios devem considerar os serviços prestados por terceiros, quando relevantes.

A descrição detalhada do Plano de Continuidade de Negócios do BI&P encontra-se em documento específico e disponível para todos os funcionários na intranet.

f. Responsabilidade Socioambiental

A responsabilidade socioambiental diz respeito ao cumprimento dos deveres e obrigações dos indivíduos e empresas para com a sociedade em geral e o respeito ao meio ambiente e na prática de ações que resultem na preservação ambiental.

A Política de Responsabilidade Socioambiental deve conter princípios e diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambiental nos negócios e na relação com as partes interessadas, observando os seguintes princípios:

- I. relevância: o grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações do BI&P; e

- II. proporcionalidade: a compatibilidade da Política com a natureza do BI&P e com a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros.

O detalhamento da Política de Responsabilidade Socioambiental do BI&P encontra-se em documento específico e disponível para todos os funcionários na intranet.

6. Basiléia III e Gerenciamento de Capital

O Acordo de Basiléia, denominado Basiléia III, que trata do estabelecimento de critérios mais adequados ao nível de riscos associados às operações conduzidas pelas instituições financeiras para fins de requerimento de capital regulamentar, está estruturado em 3 pilares:

Pilar 1 – Capital Mínimo Requerido: requerimento mínimo para os ativos ponderados pelo risco em consonância com o cronograma (percentual vigente para o ano de 2018 de 8,625%).

Pilar 2 - Revisão no Processo de Supervisão: o Supervisor Bancário é o responsável por avaliar como os bancos estão estimando a adequação de suas necessidades de capital em relação aos riscos assumidos.

Pilar 3 - Disciplina de Mercado (Disclosure): estimula maior disciplina do mercado através do aumento da transparência dos bancos, para que os agentes de mercado sejam bem informados e possam entender melhor o perfil de risco da Instituição.

Nos termos da Resolução do CMN nº 4.192 de 01 de março de 2013, o Patrimônio de Referência é composto basicamente pelo somatório do capital de nível I e do capital de nível II.

O Nível I do PR é apurado mediante a soma dos valores correspondentes ao patrimônio líquido, aos saldos das contas de resultado credoras e ao depósito em conta vinculada para suprir deficiência de capital.

O Nível II do PR é apurado mediante a soma dos valores correspondentes às reservas de reavaliação, às reservas para contingências e às reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos, acrescida dos valores correspondentes a instrumentos híbridos de capital e dívida, instrumentos de dívida subordinada, ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate e ações preferenciais com cumulatividade de dividendos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; saldo dos ganhos e perdas não realizados decorrentes do ajuste ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos disponíveis para venda e dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para HEDGE de fluxo de caixa.

O cálculo do capital regulatório da Instituição para a cobertura de risco baseia-se na Resolução nº 4.193 do BACEN, de 01 de março de 2013, que dispõem sobre apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e institui o Adicional de Capital Principal.

Os ativos ponderados pelo risco (RWA) são compostos pelas parcelas de risco de crédito, risco de mercado – composto pelos riscos das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial, das operações sujeitas à variação das taxas de juros, das operações sujeitas à variação do preço de commodities, das operações sujeitas à variação do preço de ações e risco operacional.

O processo de gestão eficiente do capital contempla a otimização do capital utilizado e o alinhamento com a estratégia de negócios da Instituição e com seu apetite de risco. O gerenciamento da adequação do capital contemplará o monitoramento eficiente do uso do capital versus a sua disponibilidade, a implantação de ações corretivas e a previsão e acompanhamento do Capital em consonância com o Planejamento Estratégico e de Negócios da Instituição e os diversos testes de estresse.

7. Regulamentação Associada:

Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017

E demais normas associadas.